

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Excelentíssimo Senhor
Luis Carlos Domiciano (BIRA)
Presidente da Câmara Municipal

Ementa: Encaminha ao Poder Executivo Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude, e dá outras providências.

REQUERIMENTO Nº 04/2025

REQUEIRO ao Presidente da Câmara Municipal, o Vereador Luis Carlos Domiciano (BIRA), de acordo com o Inciso I, do art. 25, do Regimento Interno, após ouvido o Douto Plenário, que envie ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o Anteprojeto de Lei com a redação abaixo exposta, solicitando a sua análise e avaliação de sua futura propositura:

ANTEPROJETO DE LEI Nº XX/ 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Juventude - CONJUVE, órgão deliberativo e fiscalizador, de caráter permanente e composição paritária entre o poder público e a sociedade civil.

Art. 2º O Conselho tem por finalidade promover e fiscalizar o cumprimento de políticas públicas voltadas à juventude, assegurar a garantia dos direitos dessa população e estimular a participação dos jovens na política, visando ao desenvolvimento da cidadania plena.

§ 1º Considera-se jovem, para efeitos desta lei, pessoas entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade, conforme a Lei Federal Nº 12.852, de 5 de agosto de 2013.

§ 2º Aos adolescentes com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos, excepcionalmente, aplica-se a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Titi
Raia Nascer Ondas
Professora Hellen
Dr. Sabine

Domingo Parahi
Nei das Barrinhas
Tomé
Carneiro

OFICIAL - 45

17/02/25

for delegado

Presidente

Waldyr Oliveira

Giane Buchetta

Rafael de Melo

Alexandre Gómez

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art 3º Compete ao Conselho Municipal de Juventude - CONJUVE:

- I. Estudar, analisar, discutir e propor ações voltadas à promoção de políticas públicas para a juventude;
- II. Colaborar com a Administração Municipal na implementação de políticas públicas relacionadas aos direitos e às necessidades dos jovens;
- III. Fiscalizar e assegurar o cumprimento da legislação que garanta os direitos da juventude;
- IV. Estimular a participação da juventude nos organismos públicos e movimentos sociais;
- V. Realizar, em conjunto com a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, as Conferências Municipais da Juventude, com intervalo máximo de 02 (dois) anos;
- VI. Receber, examinar e fornecer respostas às propostas, denúncias e queixas relacionadas à área da juventude, encaminhadas pela sociedade civil ou entidade;
- VII. Solicitar às autoridades públicas informações acerca de temas correlatos à juventude;
- VIII. Elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno e as normas de seu funcionamento;
- IX. Exercer outras atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas aos objetivos do Conselho.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art 4º O Conselho Municipal de Juventude será composto, paritariamente, por 6 (seis) membros nomeados pelo Poder Executivo e 6 (seis) membros da sociedade civil, com seus respectivos suplentes, com idade, preferencialmente, entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, assim distribuídos:

- I - 1 (um) representante do Departamento de Educação;
- II - 1 (um) representante do Departamento de Cultura;
- III - 1 (um) representante do Departamento de Saúde;
- IV - 1 (um) representante do Departamento de Esportes;
- V - 1 (um) representante do Departamento de Desenvolvimento Econômico;
- VI - 1 (um) representante do Departamento de Assistência Social;
- VII - 6 (seis) representantes da sociedade civil, eleitos por votação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Art 5º O Conselho elegerá entre seus pares, por votação de maioria simples, a Mesa Diretora para o mandato de 2 (dois) anos, sendo vedada a recondução consecutiva para mais um mandato.

Parágrafo único: A Mesa Diretora do Conselho é composta por:

- I. Presidente
- II. Vice-presidente
- III. 1º Secretário
- IV. 2º Secretário

Art 6º O Regimento Interno deverá ser elaborado e aprovado por dois terços dos membros no prazo de 60 (sessenta dias) após a eleição do Conselho, e ser homologado pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

Art 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Leandro Thomazini
LEANDRO THOMAZINI
VEREADOR - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

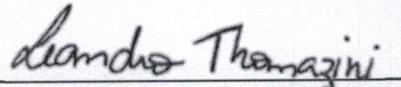
JUSTIFICATIVA

A criação do Conselho Municipal de Juventude é fundamental para garantir a participação ativa dos jovens nas decisões que afetam suas vidas e comunidades. Este Conselho serve como um espaço de diálogo e representação em que os jovens possam expressar suas opiniões, necessidades e demandas. Além disso, promove a cidadania e o empoderamento juvenil, contribuindo para o desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes e inclusivas.

O CONJUVE também atuará na promoção de iniciativas que visem à educação, cultura, saúde, lazer e emprego, abordando questões específicas que impactam a juventude sanjoanense. Ao envolver os jovens na construção de soluções, o conselho fortalece a democracia e incentiva a responsabilidade social, preparando-os para serem cidadãos ativos e conscientes.

Por fim, a criação deste Conselho pode ajudar a identificar e combater problemas como a violência, a exclusão social e a falta de oportunidades, promovendo um ambiente mais justo e igualitário para todos os jovens da comunidade.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 16 de janeiro de 2025


LEANDRO THOMAZINI
VEREADOR - PT

OFICIE - SE
17 / 02 / 2025

Presidente